

ESPAÇO ESCORAS

Normas de Funcionamento do Banco de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio

Preâmbulo

O presente documento visa definir as condições de acesso e de atribuição de produtos de apoio a pessoas em situação de incapacidade ou dependência, por motivo de doença ou acidente, temporária ou permanente, que pertençam a agregados familiares em situação de fragilidade social e económica, residentes no Município de Armamar.

Pretende criar-se um banco de ajudas técnicas, equipado com produtos de apoio, que serão disponibilizados, a quem deles necessitar, através da cedência temporária, mediante uma análise e parecer técnicos dos pedidos, por forma a diminuir as desvantagens resultantes da deficiência ou incapacidade e assim aliviarem ou neutralizarem as limitações das atividades diárias e as restrições a uma plena participação social.

Secção I

Definição Genérica

As Ajudas Técnicas são, segundo a ISO (Organização Internacional de Normalização – entidade internacional responsável pelo estudo e estandardização destes materiais e equipamentos), *qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa deficiente, especialmente produzido ou disponível que previne, compensa, atenua ou neutraliza a incapacidade*. São meios indispensáveis à autonomia e integração das pessoas com deficiência no meio ambiente. Destinam-se a compensar a deficiência ou a atenuar as consequências das limitações e a permitir o exercício das atividades quotidianas e a participação na vida profissional e social. Destinam-se a todas as pessoas com deficiência, permanente ou temporária. O termo Ajudas Técnicas foi substituído por Produtos de Apoio de acordo com a nova terminologia utilizada pela Norma ISO 9999/2007.

Secção II

Definições

Artigo n.º 1

Objeto

O presente documento define as regras que possibilitam o apoio a indivíduos em situação de incapacidade ou dependência, em regime de cedência temporária de equipamento técnico.

Artigo n.º 2

Âmbito Geográfico

O Banco de Produtos de Apoio tem como área geográfica de intervenção o Município de Armamar.

Artigo n.º 3

Entidades

1. A Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Armamar é a entidade promotora do Banco de Produtos de Apoio.
2. As entidades que constituem o Núcleo Executivo no âmbito da Rede Social concelhia, são entidades parceiras.

Artigo n.º 4

Beneficiários

O Banco de Produtos de Apoio prevê o acesso de todos os cidadãos do Município de Armamar, com prioridade para as pessoas com carência económica e social. É um apoio dirigido a indivíduos com incapacidade ou deficiência, que necessitem de utilizar temporária ou definitivamente ajudas técnicas/produtos de apoio, como meios indispensáveis ao bem-estar, autonomia, integração e qualidade de vida.

Artigo n.º 5

Objetivos

1. São objetivos gerais do Banco de Produtos de Apoio:
 - a) Prevenir situações de dependência e isolamento;
 - b) Melhorar a qualidade de vida das pessoas com perda de autonomia e dependentes;

- c) Melhorar a autoestima e imagem da pessoa com dependência temporária ou definitiva;
- d) Retardar a institucionalização;
- e) Promover o acesso a equipamentos que facilitam a vida diária e o cuidado às pessoas que deles necessitem;
- f) Envolver a família e a comunidade através da doação de material relativo aos cuidados na dependência, cuja utilização deixou de ser uma necessidade.

2. São objetivos específicos do Banco de Produtos de Apoio:

- a) Criar um banco de ajudas técnicas/produtos de apoio, disponibilizando soluções múltiplas adaptadas a diferentes necessidades;
- b) Facilitar a mobilidade, recuperação e/ou reabilitação;
- c) Compensar as limitações do idoso e da pessoa com deficiência, como forma de integração social;
- d) Prestar esclarecimentos sobre a correta utilização dos equipamentos;
- e) Disponibilizar informação sobre a existência, benefícios, funcionalidades e empresas fornecedoras de equipamentos de ajudas técnicas/produtos de apoio, mesmo para as pessoas que não preencham os critérios para que lhes sejam atribuídas ajudas técnicas;
- f) Encaminhar os pedidos para outras entidades em caso de indisponibilidade ou inexistência do equipamento solicitado no Banco de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio.

Secção III
Instrução dos Pedidos

Artigo n.º 6

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no Banco de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio, todos os indivíduos que se encontrem, cumulativamente, nas seguintes condições:
 - a) Residam na área do concelho de Armamar;
 - b) Sejam portadores de incapacidade ou deficiência que careçam de ajudas técnicas/produtos de apoio, por motivos de perda de autonomia física.
2. Os pedidos podem ser apresentados pelo beneficiário, familiar ou representante.

3. As IPSS podem também apresentar candidaturas de utentes/clientes que se encontrem integrados no Serviço de Apoio Domiciliário.

4. As candidaturas a que se refere os números 2 e 3 são instruídas em nome do respetivo utente, desde que estejam preenchidas as condições indicadas nas alíneas do número 1 deste artigo.

Artigo n.º 7

Procedimentos de atribuição dos equipamentos

1. O pedido de apoio deverá ser instruído com os documentos a seguir indicados e entregues no Projeto ESPAÇO ESCORAS - Banco de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio, sito no Mercado Municipal – Armamar:

- a) Ficha de pedido de apoio, devidamente preenchida (Anexo I);
- b) Comprovativos de identificação (B.I ou Cartão de Cidadão) do requerente e do requisitante;
- c) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar.

2. Sempre que se considere necessário, poderá ser pedido ao requerente, um parecer médico ou de outro técnico especializado.

3. O beneficiário do apoio ou o seu representante assinam o Termo de aceitação (Anexo II), aquando da entrega da ajuda técnica/produto de apoio.

4. Em situação que se justifique, será feita visita domiciliária/técnica, para avaliação da necessidade.

5. Poderá haver fiscalização por parte da entidade promotora, para averiguar da correta utilização do equipamento e verificação da sua utilização para o fim requerido.

Artigo n.º 8

Critérios de decisão

1. Será conferida prioridade à decisão dos processos que configurem situações de emergência, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Situações sinalizadas pelo Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Armamar, Instituto da Segurança Social, I.P., Juntas de Freguesia ou pelas Entidades parceiras;
- b) Grau de dependência;
- c) Situação sócio – económica, familiar e habitacional da pessoa sinalizada;
- e) Agregados familiares que incluam outros doentes ou deficientes na sua composição.

2. Em situação de igualdade depois de avaliados os critérios anteriores, a data de entrada do pedido será o fator de desempate.

Artigo n.º 9

Competência para decisão

1. As Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio serão atribuídas por decisão do Núcleo Executivo da Rede Social.
2. Com vista à atribuição e melhor gestão das Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio os parceiros que compõem o Núcleo Executivo reunirão extraordinariamente, sempre que haja necessidade, ou quando solicitado por uma das entidades parceiras, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória escrita, que poderá ser via email.
3. O Núcleo Executivo avaliará e decidirá o pedido, desde que estejam presentes 2 entidades parceiras.

Artigo n.º 10

Prazo de decisão

1. A decisão deverá ser tomada no prazo máximo de 10 dias, a contar da correta instrução do pedido.
2. A decisão deverá ser comunicada aos requerentes. Os indeferimentos serão comunicados, por escrito, com a respetiva fundamentação.
3. A entrega do equipamento será feita, por uma das entidades parceiras, no domicílio do beneficiário, nos 5 dias subsequentes ao deferimento do pedido.
4. Quando não for possível satisfazer o pedido por indisponibilidade do produto, o mesmo ficará em lista de espera e será satisfeito logo que possível, sendo disso informado o requerente.

Artigo n.º 11

Direitos e Deveres dos Beneficiários

1. São direitos dos beneficiários:
 - a) Usufruir de ajudas técnicas/produtos de apoio adequadas à sua situação, de acordo com os objetivos do projeto;
 - b) Receber informação sobre a correta utilização e manutenção do equipamento.
2. São deveres dos beneficiários:

- a) Prestar todas as informações que lhes forem solicitadas, com exatidão e veracidade;
- b) Zelar pela conservação e boa utilização do equipamento que lhe é concedido;
- c) Informar a equipa técnica de qualquer anomalia no equipamento;
- d) Devolver as ajudas técnicas/produtos de apoio que lhes forem cedidas, assim que deixe de ser necessária a sua utilização;
- e) Entregar o custo social de cedência do produto de apoio de acordo com o artigo n.º 16.

Artigo n.º 12

Registo e entrega do equipamento

Haverá um registo genérico para cada equipamento, indicando o seu tipo e o número, mencionando o beneficiário que a solicitou, a data em que lhe foi entregue, a data previsível da sua devolução, quando possível, e a data da entrega efetiva.

Artigo n.º 13

Entrega e Devolução do equipamento

1. O beneficiário, ou o seu representante, compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora do Banco o deliberar.
2. A entrega do(s) produto(s) no domicílio do beneficiário e a sua devolução ao Banco, será da responsabilidade do/a requerente, ou na impossibilidade deste, da responsabilidade da entidade promotora e/ou entidades parceiras.

Artigo n.º 14

Suspensão do Apoio

Haverá lugar à suspensão do apoio nas seguintes situações:

- a) Falsas declarações;
- b) Alienação dos produtos;
- c) Utilização indevida do equipamento;
- d) Sublocação;
- e) Outras identificadas em visita domiciliária.

Artigo n.º 15



Doação de Equipamento

1. Qualquer pessoa ou entidade (individual ou coletiva) poderá efetuar doações de equipamentos para o Banco de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio.
2. Será feito o registo da doação e será concedida isenção do custo social à pessoa que doa, caso venha a requerer ao Banco produtos de apoio, para si ou para elementos do seu agregado familiar.
3. O referido material será inventariado, incorporado na lista do equipamento do Banco de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio e será cedido aos beneficiários, seguindo os procedimentos de atribuição dos equipamentos, constante no presente documento.

Artigo n.º 16

Custo social do produto de apoio

1. O custo social de cedência dos produtos de apoio é estabelecido mediante uma Tabela de Valores Unitários (anexo III), tendo em conta os rendimentos dos utentes.
2. Haverá lugar a uma redução de 10% ao total dos custos, em situações em que o valor da pensão não ultrapasse uma vez o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
3. Haverá lugar a uma redução de 50%, no custo social do(s) produto(s) para períodos de utilização inferior a 15 dias.
4. A entrega do custo social deverá ser efetuado até ao dia 12 de cada mês.

Secção IV

Disposições Finais

Artigo n.º 17

Alterações às presentes normas

Este documento poderá sofrer, a qualquer momento, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis por decisão da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Armamar e depois de ouvido o Núcleo Executivo da Rede Social.

Artigo n.º 18

Dúvidas ou Omissões

Qualquer situação omissa, neste documento, será objeto de análise pela Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Armamar, ouvido o Núcleo Executivo da Rede Social.

Anexos

Anexo I – Ficha de Pedido de Apoio (nos termos do artigo n.º 7, n.º 1, alínea a))

Anexo II – Termo de Aceitação (nos termos do artigo n.º 7, n.º 3)

Anexo III - Tabela do custo social do produto de apoio (nos termos do artigo n.º 16, n.º 1)

Armamar, 08 de julho de 2015

